



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Nº 55 /2012

Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal
Realizada em 4 de Outubro de 2012

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Extraordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em quatro de Outubro do ano dois mil e doze, deliberou a Assembleia Municipal do Barreiro sobre:

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho, (nos termos do artigo 11 da lei nº 22/2012 de 30 de Maio)

A Assembleia da República aprovou a Lei 22/2012 de 30 de Maio que fixa o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, fixando os seus princípios e parâmetros e definindo e enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Consideramos que qualquer Reorganização Administrativa Territorial terá de obedecer, entre outros, aos princípios de: Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais; participação das autarquias locais na reorganização dos seus territórios e equilíbrio e adequação democrática tendo em conta a realidade existente; melhoria das políticas públicas de proximidade; primeiro degrau da participação dos cidadãos na coisa pública; reforço e harmonização da coesão nacional, regional e local; respeito pela autonomia, papel e competências do Poder Local Democrático.

Mais, confiamos que a construção e o aprofundamento permanentes do Poder Local Democrático deve ser um processo que tenha como objetivo melhorar de forma continua a capacidade de intervenção no sentido da solução dos problemas concretos das populações, revelada aliás, de forma inequívoca pelo poder local ao longo dos últimos 38 anos da vida nacional, um processo que tem de ser centrado na base da experiência concreta de quem o protagoniza e não por imposições alheias aos interesses locais e mesmos nacionais, e ser construído com o envolvimento, em todas as suas fases, dos diretamente interessados, que são os cidadãos. Isto é o Poder Local

Democrático. Tem de ser concretizado de baixo para cima e não nos distantes meandros dos gabinetes da administração Central.

A legislação que o Governo fez aprovar sobre esta matéria é inaceitável, urbanocêntrica, geradora de insatisfação generalizada e sem um contributo efetivo de mais-valias para a reorganização territorial administrativa de que o país, as regiões e os concelhos precisam. Assentando em pressupostos meramente financeiros, ela posterga radicalmente a vontade da generalidade dos órgãos locais das autarquias legitimamente eleitos pelos cidadãos e secundariza os reais interesses e objetivos concretos das comunidades e da organização administrativa do território nacional.

São várias as omissões com que nos deparamos em todo este processo:

- a) O reduzido tempo para o diálogo com as populações, o que reforça sentimentos de perda de identidade cultural e de pertença.
- b) O aumento da distância e da relação entre os cidadãos e eleitos, com um correspondente enfraquecimento da democracia.
- c) A utilização de métodos meramente estatísticos distanciados da identidade das gentes como base da chamada reforma administrativa.
- d) A não consideração das assimetrias económicas, sociais e culturais existentes em cada Concelho, região e no todo do país.
- e) A omissão e especulação sobre as verdadeiras consequências e reflexos financeiros que esta pretensa reforma produzirá no Poder Local.
- f) A inexistência de propostas claras sobre o que serão as competências próprias dos futuros concelhos e freguesias.
- g) O abandono da regionalização, imposta pela Constituição da República, como pilar fundamental e determinante para o êxito da necessária reforma administrativa.
- h) A imprecisão e falta de racionalidade política nos pressupostos subjacentes às medidas propostas para a reforma.
- i) A criação de novas desigualdades entre autarquias ao tentar “seduzir” com benefícios económicos as que decidirem concretizar a redução de municípios e de freguesias.
- j) A contradição entre os objetivos enunciados e a forma, o método e a redução proposta de autarquias que se pretende atingir.

Este conjunto de omissões levam-nos a considerar que não estão reunidas as condições para o prosseguimento do processo de reforma administrativa do território, sendo que, de momento, a solução adequada passa pela revogação da Lei 22/2012 e a consequente suspensão do processo.

Não há estado democrático sem democracia a todos os níveis, nomeadamente local, pressupondo esta a Descentralização Territorial do Estado.

Os Municípios e as freguesias, enquanto entidade públicas de população e território, são um pilar da própria organização democrática constitucional do Estado, prosseguindo os interesses próprios das populações que servem, tendo sempre presente o seu passado histórico e cultural, e refletindo um sentimento de pertença a uma unidade territorial reconhecida e sentida pelos cidadãos.

Qualquer reorganização, seja no contexto da melhoria da organização do estado e da ação pública, seja no quadro dos instrumentos para o desenvolvimento económico e social, deve assentar em princípios básicos, consagrados na Carta Europeia da Autonomia Local e igualdade de Oportunidades, que se admite serem consensuais: autonomia, descentralização e desconcentração de competências; racionalização, autonomia e responsabilidade das organizações; definição clara dos objetivos, meios e recursos; eficiência, transparência, prestação de contas, prática da subsidiariedade.

As decisões políticas sobre reorganização territorial têm de ser informadas e fundamentadas, assentes em critérios técnicos, sociais e culturais que ponderem todas as vertentes e contornos dos interesses em presença. É necessário, para tal, proceder-se à caracterização do território quanto à sua morfologia, população, movimentos migratórios, infraestruturas e grau de interioridade, bem como à análise geográfica do reflexo das novas dinâmicas económicas sociais e culturais, não sendo adequada a mera aplicação de fórmulas gerais para um território que, como a mais simples análise demonstra, comporta em si diferenças, assimetrias e particularidades.

O concelho do Barreiro é constituído por oito freguesias, algumas das quais com séculos de história, sempre ao serviço das populações e com reconhecido mérito.

Com a evolução democrática e a restauração da democracia em Abril de 1974, que possibilitou a participação direta das populações na gestão da coisa pública bem como o aumento significativo das competências atribuídas às autarquias, e ainda com o objetivo de continuarem a ser removidos gritantes obstáculos ao desenvolvimento da nossa terra, acharam por bem e por unanimidade as forças políticas representadas na Assembleia Municipal em 1985, apresentar uma proposta à Assembleia da República para que esta decidisse sobre a criação de mais quatro freguesias, Alto Seixalinho, Coina, Santo António da Charneca e Verderena, o que foi conseguido com a Lei 185/85 de 4 de Outubro.

Ao longo destes 27 anos, o conjunto das oito freguesias, cada uma com as suas especificidades, em conjunto com a Câmara Municipal, desenvolveu um trabalho de proximidade, superando muitas vezes as suas competências, afirmando-se como instância da administração pública indispensável ao bem-estar das populações.

Assim, e tendo por base o conjunto de argumentos expostos, a Assembleia Municipal do Barreiro reunida em sessão Extraordinária, no dia 4 de Outubro de 2012, no Auditório da Biblioteca Municipal delibera:

1. Manifestar a sua concordância com os pareceres expressos pelas oito Assembleias de Freguesia do concelho sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e pronunciar-se favoravelmente quanto à manutenção das atuais 8 freguesias do concelho do Barreiro: Alto Seixalinho, Barreiro, Coina, Lavradio, Palhais, Santo André, Santo António da Charneca e Verderena.
2. Suscitar junto das instâncias executivas, legislativas e judiciais, face à forma como a legislação sobre a reorganização administrativa territorial autárquica tem vindo a ser concretizada, à opinião generalizada do conjunto dos eleitos das autarquias do concelho do Barreiro e aos argumentos supra expostos, a necessidade de revogação da Lei 22/2012 de 30 de Maio e a consequente suspensão do processo de extinção de freguesias e, eventualmente, de concelhos.

Aprovado por maioria, com 32 votos a favor da CDU, do PS e do BE e 3 votos contra do PSD.

O Presidente da Assembleia Municipal



Frederico Pereira